DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE GUAIÇARA	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Cargos e Salários	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER LEGISLATIVO DE GUAIÇARA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Cargos e Salários

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Antonio Buzinaro, 411 – CEP 16.430-000 – Guaiçara– SP
Fone 14 - 3547-1484 – FAX 14 – 3547-2200
site: www.camaraguaicara.sp.gov.br - e-mail: camaradeguaicara@camaraguaicara.sp.gov.br

LEI Nº 2.762

Dispõe sobre reajuste no Valor da Remuneração dos Funcionários do Poder Legislativo do Município de Guaiçara.

WELLINGTON LOUSADO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Guaiçara, nos termos das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º, do artigo 81 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 7 % na remuneração dos Funcionários da Câmara Municipal de Guaiçara, conforme os valores constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 80, de 16 de maio de 2.019, o qual passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º - O reajuste a que se refere a presente lei, tem por fundamento legal o Inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e o Parágrafo Único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.826, de 12 de dezembro de 2.003.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Prefeito Massao Kavahara"
Guaiçara, 02 de março de 2.020.

Wellington Lousado Pereira
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 02/03/2020, por:-

Solange Simôa Buzinaro Pereira
Diretora de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Antonio Buzinaro, 411 – CEP 16.430-000 – Guaiçara– SP
Fone 14 - 3547-1484 – FAX 14 – 3547-2200
site: www.camaraguaicara.sp.gov.br - e-mail: camaradeguaicara@camaraguaicara.sp.gov.br

ANEXO I.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS PÚBLICOS

DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL - GUAIÇARA - S.P.

CARGOS	REFERÊNCIAS	VALORES
Diretor de Secretaria	I	R$ 4.416,37
Agente Contabil	II	R$ 3.872,19
Agente de Recursos Humanos	III	R$ 2.715,07
Motorista Legislativo	IV	R$ 2.183,58
Auxiliar de Serviços Gerais	V	R$ 1.905,29
Segurança Noturno	VI	R$ 1.905,29
Assessor Jurídico Assessor Contábil Coordenador Parlamentar Assessor Parlamentar	C I	R$ 4.382,64
Janeiro/2020		